



RE: ESCLARECIMENTO UEMA/MA - Governo do Estado do Maranhão - Universidade Estadual do Maranhão 05/2025

De Licitação Pregão Eletrônico <licitacao.pe@uema.br>
Data Sex, 14/02/2025 13:18
Para Esclarecimentos <esclarecimento@controletech.com.br>
Cco Cesar Caldas Pimentel <cesarpimentel@pra.uema.br>

Bom Dia

Pergunta 01: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Nos deparamos com a exigência contida no item 10 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

“10.1. (...) licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.”

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?

Resposta: **A intenção deverá ser conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.**

Pergunta 02: CAMPO DE ANEXO

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Diante do exposto temos os seguintes esclarecimentos:

1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL) = Verificamos que no sistema há campo de anexo de

proposta inicial. No que tange à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL**, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, **apenas**, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, **SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO**. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Caso seja necessário o envio, a proposta deverá ser identificada?

Resposta: **Deverá ser verificado os ITENS 03 e 05 do Edital, pois o ITEM 05 é complementação do ITEM 03.**

2º ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) = O edital cita que o pregão será regido pela NOVA LEI 14.133, ou seja, a proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados somente após a fase de lances.

Porém, ao consultar no sistema, vimos que consta o campo para anexar esses documentos de habilitação e proposta.

Resposta: **Conforme previsto ITEM 3.3 do Edital, será exigida os documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado.**

De: Esclarecimentos <esclarecimento@controletech.com.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 09:18

Para: Licitacao SALIC <licitacao.salic@sead.ma.gov.br>

Cc: Licitacao Pregao Eletronico <licitacao.pe@uema.br>

Assunto: ESCLARECIMENTO UEMA/MA - Governo do Estado do Maranhão - Universidade Estadual do Maranhão 05/2025

A empresa CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.592.584/0002-76, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) IGOR MATOS PIRES, portador(a) do CPF Nº 701.785.771-20, estabelecida à Avenida João Baptista Parra nº 633, Sala 1401, Edifício Enseada Office, Praia do Sua, Vitória/ES, CEP: 29052123, vem respeitosamente, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Pergunta 01: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Nos deparamos com a exigência contida no item 10 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

“10.1. (...) licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.”

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja

“motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02: CAMPO DE ANEXO

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Diante do exposto temos os seguintes esclarecimentos:

1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL) = Verificamos que no sistema há campo de anexo de proposta inicial. No que tange à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL**, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, **apenas**, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, **SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO**. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Caso seja necessário o envio, a proposta deverá ser identificada?

2º ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) = O edital cita que o pregão será regido pela NOVA LEI 14.133, ou seja, a proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados somente após a fase de lances.

Porém, ao consultar no sistema, vimos que consta o campo para anexar esses documentos de habilitação e proposta.

Nesse caso, entendemos que só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.





EsclarecimentoCONTROLESERVIOS.pdf

Código do documento: 8ZPS-KJ6A-ZVDZ-MGSL



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://www.compras.ma.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/8ZPS-KJ6A-ZVDZ-MGSL>

Ou digite o código: 8ZPS-KJ6A-ZVDZ-MGSL

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
